Art. 3º A instituição destas Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Política de Regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012.

Art. 4º A localização e os limites das AIES são os constantes dos memoriais descritivos e dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº1481, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL LOCALIZADAS NOS BAIRROS CARANÃ, CENTENÁRIO E CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

LEI:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, todas nesta cidade:

I - Localizada no Bairro Caranã, com 26.012,12 m2;

II - Localizada no Bairro Centenário, com 25.870 m2;

III - Localizada no Bairro Cidade Satélite, com 1.047.895,55 m2.

Art. 3º A instituição destas Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Política de Regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012.

Art. 4º A localização e os limites das AIES são os constantes dos memoriais descritivos e dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº1482, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS NO SITE DA PREFEITURA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidas.

Art. 2º - O Executivo Municipal manterá, no âmbito de órgão competente, a base de dados do Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidas, a qual conterá as características físicas e dados pessoais de crianças e adolescentes cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal e estadual em Boa Vista bem como no Estado de Roraima.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, trabalhará em parceria com os órgãos de segurança pública federal e estadual no intuito de obter informação sobre as ocorrências registradas de desaparecimento c/ou seqüestro de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, definindo, dentre outras questões técnicas, a forma de acesso às informações constantes da base de dados, bem como o processo de atualização e de validação das informações coletadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 237/2012 - CMBV.
Espécie: Contrato nº 031/2012 - PROGE.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS), NO INTUITO DE SUPRIR A NECESSIDADE EXISTENTE DESTA CASA LEGISLATIVA.
Modalidade: Convite.
Valor: R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais).
Unidade Orçamentária: 01 Programa de Trabalho: 01.031.0158.2.281, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte: Recursos Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº 112, de 04/12/2012, no valor de R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais).
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Contratada: LOJAS PERIN LTDA.
Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2012.
Vigência: A presente contratação vigerá por 14(quatorze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.